DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2875/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7066/2018
PROTOCOLO	: 1911570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
CONTRATADO	: J.Z. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR	: R$ 166.001,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 43/2018, originário do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 08/2018), celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa J.Z. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME., tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, em sua análise de nº 9231/2021 (fls. 21-23) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase), celebrado entre o Município de Coxim e a empresa J.Z. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 4ª PRC-44/2022 (fls. 24), opinou pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 43/2018, nos termos do art. 59, inciso I, da lei Complementar estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, inciso II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 43/2018) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação - AC1 – 1824/2018, constante no processo TC/MS nº 6908/2018, cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 43/2018), nos termos do artigo 121, II e da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 43/2018), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações, lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 43/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa nº 98/2018;

II. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Gestão de Educação, - DFE para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC